



LEI Nº1.959 DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município e o pagamento dos honorários de sucumbência aos Procuradores Municipais, fixando ainda critérios para o rateio desses valores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte lei :

Art.1º-Fica criado o Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, com escopo de apoiar, em caráter supletivo os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria-Geral, bem como remunerar os Procuradores por meio dos recursos oriundos de verbas sucumbenciais pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais.

§ 1º -Compreendem-se como programa de trabalho desenvolvido ou coordenado pela Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, o conjunto de ações relativo à consecução das suas atribuições, inclusive o reaparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e ampliação da capacidade instalada do órgão, bem como a qualificação profissional de seus integrantes e servidores.

§ 2º -O disposto no caput deste artigo tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§ 3º-Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Art.2º-Os honorários advocatícios de que trata o art.1º desta Lei serão partilhados igualmente entre os Procuradores Municipais nomeados ou efetivados via concurso público, bem como para atender os objetivos dispostos no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único- Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nos feitos judiciais.



Art. 3º- Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta aberta especialmente para este fim em nome do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município (FURPGM).

Art.4º-Compõe o conjunto dos Procuradores Municipais, os advogados ocupantes de cargos efetivos e comissionados, e que estejam no efetivo exercício de suas funções, nos termos do art. 5º desta lei.

Parágrafo Único- Os procuradores efetivos, aprovados por concurso público, que estejam ocupando cargos comissionados junto ao Poder Executivo Municipal também terão direito ao rateio das verbas previstas nesta lei.

Art.5º- Considera-se em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - em gozo de férias regulamentares;

II - em gozo de licença para tratamento de saúde;

III - em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família e licença prêmio, nos do art. 100 c/c 106 da Lei 001/1991, que dispõe sobre a política de pessoal do município;

IV - Licença à gestante.

Art.6º- Não se considera em efetivo exercício, o Procurador que, na data do rateio, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

II - licenciado para campanha eleitoral;

III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - afastado para exercício de mandato eletivo;

V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo.

Art.7º-Os valores apurados depositados na conta a título de honorários serão geridos por uma comissão formada pelo Procurador Geral do Município, por um Procurador efetivo ou nomeado e pelo Secretário Municipal de Fazenda que poderá designar um servidor de sua confiança para representa-lo.

§1º- A conta bancária somente poderá ser movimentada em conjunto pela comissão referida no caput.

§2º- Qualquer controvérsia acerca da divisão dos honorários entre os Procuradores será dirimida pela comissão referida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art.8º- O rateio dos honorários será feito mensalmente, sendo que os valores apurados no mês serão pagos até o dia 10 do mês seguinte.

Parágrafo Único- Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção de tributos na forma da Lei.

Art.9- Esta Lei entra vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2013.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal